Lei nº 589, de 18 de Maio de 1.965.

Dispõe sôbre prorrogação para pagamento de Imposto.

Eu, Herminio Lalla, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º)- No presente exercicio de 1.965, fica prorrogado até a data de 31 de Maio, o prazo para pagamento do Imposto Territorial Urbano.

Artigo 2º). Continuam em vigor as demais disposições da Lei Municipal numero 573 e do ato Municipal numero 15.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 18 de Maio de 1.965.

a) Herminio Lalla
Prefeito Municipal.